

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 UASG 200059

Processo PGEA nº 20.02.12.01.0000046/2019-73. Objeto: Contratação de Prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial armada para a PTM de Joinville, na forma especificada no Edital e seus anexos.

Edital: Disponível nos sites <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.prt12.mpt.gov.br>. Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2019 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/06/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JAISON DA SILVA MUNIZ
Pregoeiro

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Participes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PIAUÍ. Objeto: estabelecer o e-mail como canal oficial e preferencial de envio das requisições de fiscalização por parte do MPT à SRTb, no âmbito dos procedimentos investigatórios conduzidos na Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, a fim de trazer celeridade e economicidade para ambas as partes. Vigência: 1 (um) ano, contado a partir da publicação, prorrogável. Data e assinatura: 10/06/2019. Ednaldo Rodrigo Brito da Silva, Procurador-Chefe da PRT-22ª Região e Philippe Salha, Superintendente da SRTb/PI. PGEA nº 20.02.2200.0000305/2019-17.

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB); b) Objeto: acesso à consulta ao banco de dados da OAB pelo TCU, para que a referida consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Tribunal para evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e) Processo: TC 009.428/2019-4; f) Signatários: pelo TCU, Presidente José Mucio Monteiro Filho, e pela CFOAB, o Presidente do Conselho Federal da OAB, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky.

EXTRATO DE ADESÃO

a) Espécie: Termo de Adesão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si, celebraram o Tribunal de Contas da União (TCU), a Câmara dos Deputados (CD), o Senado Federal (SF), o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT); b) Objeto: adesão do TSE à Rede de Cooperação no âmbito da Acessibilidade e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, que abrange órgãos públicos e entidades da administração pública, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações, experiências, tecnologias e logísticas de acessibilidade, entre outras ações previstas no acordo de cooperação técnica; c) Processo: 029.438/2016-0; d) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação, ocorrida no Diário Oficial da União, no dia 14 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Signatário: Presidente do TSE, Ministra Rosa Weber.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DE GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕESSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

EDITAL Nº 60 - SECEX-TCE, DE 5 DE JUNHO DE 2019

TC 004.682/2017-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Sr. EDER RIBEIRO TIDRE, CPF: 048.012.349-76, do Acórdão 96/2019-TCU-Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, Sessão de 30/1/2019, proferido no processo TC 004.682/2017-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres da Universidade Federal do Paraná, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 5/6/2019: R\$ 711.057,45. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 61.000,00, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 96/2019 - TCU - Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadã> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-Secex-TCE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 2

EDITAL Nº 62 - SECEX-TCE, DE 5 DE JUNHO DE 2019

TC 020.051/2018-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a Srª. Rose Meire das Mercês, CPF 368.990.705-53, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/6/2019: R\$ 272.641,79. O débito decorre das seguintes irregularidades: a.1) pagamento de despesas em aquisição de medicamentos e material penso sem comprovação de entrada na CAF ou no almoxarifado da SMS/RJ/BA e pagamentos de despesas não comprovadas realizadas com recursos do SUS repassados ao município de Riachão do Jacuípe/BA pelo FNS, na modalidade fundo a fundo, programa Atenção Básica; a.2) autorizar o pagamento de despesas com aquisição de material penso e de medicamentos sem a comprovação de recebimento deles no almoxarifado ou na Central de Abastecimento Farmacêutico, quando deveria autorizar o pagamento somente depois de constatado o efetivo recebimento, condição básica para a regular liquidação da

despesa; autorizar o pagamento de despesas sem a devida comprovação de sua realização, condição necessária para a regular liquidação, as quais caracterizam infração aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e 36 do Decreto 93.872/1986. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/6/2019: R\$ 307.524,88; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990. A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-TCE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 2

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA
COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 290002

Número do Contrato: 52/2017.
Nº Processo: 08038003395201733.
PREGÃO SISPP Nº 10/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 08800421000109. Contratado : K'WINNER SERVICOS DE APOIO EIRELI-Objeto: Recepção na DPU em Santos/SP. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 03/07/2019 a 02/07/2020. Valor Total: R\$151.778,40. Fonte: 100000000 - 2019NE800619. Data de Assinatura: 10/06/2019.

(SICON - 13/06/2019) 290002-00001-2019NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 290002

Número do Contrato: 67/2017.
Nº Processo: 08038004027201711.
PREGÃO SISPP Nº 53/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 02983749000121. Contratado : FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA -LTDA. Objeto: Vigilância na DPU em São Bernardo do Campo/SP. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 16/07/2019 a 15/07/2020. Valor Total: R\$257.742,48. Fonte: 100000000 - 2019NE800054. Data de Assinatura: 10/06/2019.

(SICON - 13/06/2019) 290002-00001-2019NE800557

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 31/2019

O pregoeiro torna público o resultado do Pregão 31/2019 que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos com motorista e demais insumos para atender à DPU no Estado de Santa Catarina - SC, cujo o objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: EV LOCADORA LTDA, CNPJ: 03.574.135/0001-59 visto ter atendido a todos os requisitos do edital supracitado.

EDGAR PAES NETO

(SIDECA - 13/06/2019) 290002-00001-2019NE800305

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 39/2019

O pregoeiro torna público o resultado do Pregão 39/2019 que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista e demais insumos para atender à DPU no Estado do Ceará - CE, cujo o objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: CARMAXX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME CNPJ: 04.816.857/0001 visto ter atendido a todos os requisitos do edital do pregão supracitado.

EDGAR PAES NETO

(SIDECA - 13/06/2019) 290002-00001-2019NE800305

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 41/2019

O pregoeiro torna público o resultado do Pregão 41/2019 que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista e demais insumos para atender à DPU no Estado do Rio Grande do Norte - RN, cujo o objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: MUNDIAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ: 11.907.591/0001-00 visto ter atendido a todos os requisitos do edital do pregão supracitado.

EDGAR PAES NETO

(SIDECA - 13/06/2019) 290002-00001-2019NE800305

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2019 - UASG 290002

Nº Processo: 08038002249201952. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestações de serviços na área de Recepção, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública da União em Pelotas/RS. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/06/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote

